



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE MERCADO E INOVAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.006664/2023-60

Termo de Referência

Sumário

- [1. Das Definições](#)
- [2. Do Objeto](#)
- [3. Da Justificativa](#)
- [4. Das Especificações dos Entregáveis](#)
- [5. Da Avaliação da Qualidade e Critérios de Aceitação dos Produtos e Serviços Contratados](#)
- [6. Da Classificação dos Serviços e Forma de Seleção do Fornecedor](#)
- [7. Do Local, do Prazo e das Condições de Execução do Objeto](#)
- [8. Do Cronograma Físico-Financeiro e da Forma de Apresentação dos Produtos](#)
- [9. Da Vigência Contratual](#)
- [10. Da Garantia Contratual](#)
- [11. Da Habilitação](#)
- [12. Dos Critérios de Avaliação das Propostas](#)
- [13. Da Participação na Licitação](#)
- [14. Do Valor da Contratação](#)
- [15. Dos Pagamentos](#)
- [16. Das Obrigações das Partes](#)
- [17. Da Propriedade Intelectual](#)
- [18. Do Sigilo das Informações](#)
- [19. Da Aplicação de Penalidades](#)
- [20. Da Dotação Orçamentária](#)
- [21. Da Fiscalização do Contrato](#)
- [22. Da Rescisão](#)
- [23. Das Alterações Contratuais](#)
- [24. Das Disposições Gerais](#)

[25. Da Matriz de Riscos](#)

[26. Da Legislação Aplicável](#)

[27. Da Equipe de Planejamento da Contratação e da Aprovação](#)

[28. Dos Anexos](#)

1. Das Definições

1.1. Para os fins do presente Termo de Referência, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

1.1.1. **Agentes intervenientes:** Infra S.A., ANTT, Concessionária, Verificador Independente e outras entidades que porventura integrarem o projeto.

1.1.2. **ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres, criada pela Lei n.º 10.233 de 5 de junho de 2001.

1.1.3. **CAPEX:** é a sigla da expressão inglesa *Capital Expenditure*, que pode ser definida como despesas de capitais ou investimentos em bens de capitais.

1.1.4. **CONTRATADA:** Empresa de auditoria independente que seja declarada vencedora do processo licitatório e adjudicada para a execução do contrato previsto neste Termo de Referência.

1.1.5. **CONTRATANTE:** Infra S.A.

1.1.6. **Contrato de Concessão:** Contrato de concessão da exploração da Malha Oeste, no trecho correspondente a 1.973,1 km, que liga os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, firmado entre a União, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Rumo Logística, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

1.1.7. **Concessionário:** Rumo Malha Oeste S.A.

1.1.8. **Infra S.A.:** Empresa pública que nasceu da junção da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL), conforme decreto n.º 11.081 de 24 de maio de 2022 e é responsável pelo planejamento e estruturação, implantação e monitoramento de projetos e equipamentos para o setor de infraestrutura de transportes.

1.1.9. **Licitante:** Empresa verificadora que possa ser considerada potencial concorrente no presente procedimento licitatório ou que tiver sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

1.1.10. **Ministério:** Ministério dos Transportes.

1.1.11. **OPEX:** É a sigla da expressão inglesa *Operational Expenditures* – utilizada para denominar as despesas de curto prazo. Ao contrário do CAPEX, o foco desse tipo de gasto está nas despesas e dispêndios operacionais, bem como na manutenção de equipamentos da empresa.

1.1.12. **Partes Relacionadas:** São pessoas físicas, empresas ou entidades que têm significativa importância no projeto, com interação contratual com a concessionária.

1.1.13. **Plano de trabalho:** Síntese da parte operacional do projeto, contendo, por exemplo, a descrição dos objetivos a curto e médio prazos e os produtos esperados; descrição das metas a serem atingidas, definindo as etapas ou fases da execução; cronograma

de execução do objeto, entre outros.

1.1.14. **Principais Atores:** Agentes intervenientes.

1.1.15. **Relatório Técnico:** Documento que descreve, formalmente, o progresso ou resultado de atividade técnica, elaborado conforme a NBR 10719:2015.

1.1.16. **Relicitação:** Extinção amigável do contrato de parceria e celebração de novo ajuste negocial para o empreendimento, em novas condições contratuais e com novos contratados, mediante licitação promovida para esse fim, nos moldes da Lei n.º 13.334/2016.

1.1.17. **RILC:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução Normativa VALEC N.º 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA. Disponível em: https://www.infrasa.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Resolucao_122023-RILC-1.pdf

1.1.18. **SPE: Sociedade de Propósito Específico**

1.1.19. **Superintendência Técnica:** Superintendência de Inteligência de Mercado (SUINM), unidade organizacional da Infra S.A.

1.1.20. **Termo Aditivo:** Complemento ao contrato assinado inicialmente, documentado em forma de um termo assinado pelas partes, sempre que houver uma alteração em alguma cláusula.

1.1.21. **Termo de Referência:** É o presente documento estipula as regras para contratação e execução do contrato.

2. Do Objeto

2.1. Contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento do processo de relicitação da Concessionária Rumo Malha Oeste S.A. – RMO.

2.2. A contratação objetivará a realização de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação, das condições econômico-financeiras da Concessionária Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, e a realização do cálculo dos valores de indenização devidos, conforme as especificações e as condições constantes deste Termo de Referência, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de relicitação, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.

2.3. São objetivos específicos da contratação:

2.3.1. Avaliação dos relatórios de levantamento da Base de Ativos e da Base de Passivos apresentados pela Concessionária;

2.3.2. Acompanhamento das obrigações assumidas no Termo Aditivo;

2.3.3. Avaliação das condições financeiras da Concessionária;

2.3.4. Avaliação das informações apresentadas pela Concessionária; e

2.3.5. Cálculo da indenização, considerados os valores relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados e os descontos previstos no art. 11 do Decreto n.º 9.957/2019.

3. Da Justificativa

3.1. Com a missão da Infra S.A. de estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o

processo de planejamento integrado de logística no país, o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 001/2021, de 28 de abril de 2021, insere-se como ferramenta de fortalecimento institucional para que a empresa seja capaz de promover o apoio técnico necessário ao desenvolvimento e alcance dos objetivos esperados pelo Governo Federal na resolução dos desafios enfrentados pelo setor de transporte, especialmente no que tange ao seu planejamento.

- 3.2. Trata-se do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 001/2021 celebrado entre a ANTT e a EPL (atualmente sucedida pela Infra S.A.), o qual visa o desempenho de atividades relacionadas a processo de relicitação e de cálculo de indenização pelos bens reversíveis não amortizados ou depreciados decorrente da extinção antecipada de contratos de concessão, com vigência de 60 meses, chegando ao seu termo em 30/04/2026.
- 3.3. Nesse sentido, o Convênio ganha destaque especial, com vistas à prestação de apoio técnico à Agência no desempenho de atividades relacionadas a empreendimentos de concessão qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos – PPI, para relicitação. Ao longo dos trabalhos, as partes atuam de forma coordenada no desenvolvimento das melhores práticas, metodologias e ferramentas que contribuam com a formulação de uma agenda reativa frente aos interesses do setor, para o aumento da segurança jurídica dos projetos, em melhorias no ambiente de negócios, na atratividade de investimentos e no fomento ao desenvolvimento econômico.
- 3.4. Com a inclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) no Programa Nacional de Desestatização (PND), por meio do Decreto n.º 473/1992, teve início o processo de transferência da execução dos serviços de transporte ferroviário à iniciativa privada. Dessa forma, a partir da década de 1990, a malha ferroviária federal, que outrora era administrada pelo Estado, passou a ser gerida e operada por entes privados, por meio de concessões, celebradas com fundamento no art. 21, inc. XII, alínea “d” da Constituição Federal e no art. 4º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 3.5. Entretanto, em que pese o êxito reconhecido das desestatizações e a segurança jurídica proporcionada pelos correspondentes processos de concessão ferroviária, diante de diferentes circunstâncias, algumas concessionárias vêm enfrentando severas dificuldades em adimplir com suas obrigações contratuais e financeiras ao mesmo passo em que executam as prescrições contratuais de nível de qualidade da prestação dos serviços públicos que lhes foram outorgados.
- 3.6. Diante desse cenário desafiador, foi sancionada a Lei n.º 13.448, de 5 de junho de 2017, que estabeleceu diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal.
- 3.7. Especificamente quanto à nova figura da relicitação, o normativo pretendeu oferecer, conforme trecho retirado da Exposição de Motivos à Medida Provisória n.º 752, de 24 de novembro de 2016, convertida na Lei n.º 13.448/2017: “alternativa inovadora de ‘devolução coordenada e negociada’ da concessão, evitando-se o processo de caducidade, muitas vezes moroso e com longa disputa judicial, em que, normalmente, os usuários da concessão são os principais penalizados pela má prestação do serviço até a conclusão do processo”.

- 3.8. Desta forma, em 6 de agosto de 2019 sobreveio o Decreto n.º 9.957, que regulamentou a relicitação dos contratos de parceria nos setores referendados.
- 3.9. A relicitação é a extinção amigável do contrato de parceria e a celebração de novo ajuste negocial para o empreendimento, em novas condições contratuais e com novos contratados, mediante licitação promovida para esse fim, segundo preceitua o art. 4º, III, da Lei n.º 13.448/2017.
- 3.10. Destarte, por meio desse novo instrumento jurídico, será possível licitar novamente contratos de parceria que não estejam sendo devidamente cumpridos ou cujos parceiros demonstrarem incapacidade de honrar com as obrigações assumidas contratualmente, minorando os impactos da alternância de concessionárias sobre a prestação do serviço público à sociedade.
- 3.11. Nesse sentido, dada a necessidade de que o antigo concessionário assegure a continuidade da prestação dos serviços essenciais até a conclusão da relicitação, é fundamental um termo aditivo aos contratos vigentes, que estabelecerá as condições em que se dará a execução da concessão ao longo do período transitório.
- 3.12. Nesse contexto, foi firmado, em 19 de maio de 2021, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Oeste, que teve como objetivo estabelecer condições para a continuidade da prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária após a qualificação da Malha Oeste para fins de relicitação, por meio do Decreto n.º 10.633, de 18 de fevereiro de 2021.
- 3.13. O processo de relicitação estabelecido na Lei n.º 13.448/2017 e no Decreto n.º 9.957/2019 tem como uma de suas consequências o encerramento do prazo das concessões originárias, o que acaba por resultar em novo modelo de extinção antecipada de contratos de concessão. Por esta razão, a referida Lei trouxe a necessidade da regulamentação, pelas entidades competentes, da metodologia de cálculo da indenização devida ao concessionário pelos investimentos em bens reversíveis não depreciados ou amortizados.
- 3.14. Ainda no que diz respeito à indenização devida pelo Poder Concedente, o Decreto regulamentador trouxe a necessidade de que a Agência Reguladora competente contrate empresa de consultoria independente com o objetivo de acompanhar o processo de relicitação das Concessionárias, além de certificar o cálculo da indenização devida pelo Poder Concedente em decorrência dos investimentos realizados em bens reversíveis não amortizados ou depreciados.
- 3.15. O referido Decreto impôs à agência reguladora competente ou ao Ministério da Infraestrutura a adoção de uma série de medidas necessárias à realização da relicitação do empreendimento qualificado, tais como a elaboração de novos estudos, condução do processo licitatório, gestão do novo contrato, entre outras, de forma a permitir a assunção do empreendimento pelo novo contratado.
- 3.16. Sobre as concessões ferroviárias
- 3.16.1. Os contratos de concessão ferroviária apresentam 2 modelos principais, que são aqueles que foram celebrados no final da década de 1990 e aqueles que foram celebrados ou prorrogados de forma antecipada a partir de 2019. Nesse sentido, verifica-se importante diferença na forma como a reversibilidade dos bens e a indenização quando da extinção da concessão foi tratada nos contratos. A despeito de

pequenas diferenças de redação existentes nos contratos que formam os 2 agrupamentos, as redações podem ser apresentadas da seguinte maneira:

3.16.1.1. Contratos celebrados na Década de 1990, licitados sob a modalidade de leilão, à luz da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 9.074/1995 e Lei n.º 8.987/1995:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Com a extinção da CONCESSÃO, qualquer que seja a sua causa:

I) Retornarão à CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, junto com os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA e aqueles resultantes de investimentos por esta efetivados em bens arrendados, declarados reversíveis pela CONCEDENTE por serem necessários à continuidade da prestação do serviço concedido;

II) Haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens arrendados pela CONCESSIONARIA;

3.16.1.2. Contratos celebrados a partir de 2019, regulamentados pelo Decreto n.º 10.161/2019:

1. Disposições Iniciais

Definições

(vii) Bens Reversíveis: os Bens da Concessão indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços relacionados à Concessão, nos termos da regulamentação específica da ANTT, e que serão revertidos à União ao término do Contrato.

(...)

34.2 Extinta Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os Bens da Concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.

34.2.1 Os Bens da Concessão de que trata a subcláusula 34.2 deverão, em conjunto, possibilitar o atendimento da capacidade de transporte e a qualidade dos serviços, conforme condições pactuadas no Contrato e vigentes ao tempo da extinção da Concessão, independentemente de apresentarem natureza ou características distintas dos bens originalmente transferidos à Concessionária no Contrato de Arrendamento.

34.2.2 No caso de bens arrendados ou locados pela Concessionária, necessários para a operação e manutenção da Ferrovia, a ANTT poderá, a seu exclusivo critério, suceder a Concessionária nos respectivos contratos de arrendamento ou locação.

34.3 Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção das obras e dos serviços relacionados à Concessão pelo Poder Concedente, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

(...)

44 Reversão dos Bens

44.1 Extinto o Contrato, retornam à União os Bens Reversíveis, bem como direitos e privilégios indispensáveis à exploração da infraestrutura ferroviária associada à prestação do serviço de transporte ferroviário transferidos à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Concessão, e nos termos da regulamentação específica da ANTT.

44.2 A reversão será automática, com os bens em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, admitido o seu desgaste natural, e livres de quaisquer ônus ou encargos.

44.2.1 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas na subcláusula 44.2, a Concessionária indenizará o Poder Concedente, podendo a ANTT, para tanto, executar a Garantia de Execução.

44.3 A Concessionária fica obrigada a manter inventário atualizado, anualmente, de todos os Bens da Concessão, contendo informações sobre seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.

44.4 Após a extinção da Concessão, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas, dissolução ou partilha do patrimônio da Concessionária, antes que a ANTT ateste que os Bens da Concessão estão em situação de reversibilidade, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à ANTT, a título de indenização ou a qualquer outro título.

3.17. Importante ressaltar que a forma diversa como as questões foram tratadas decorre do amadurecimento da regulamentação da matéria ao longo das mais de duas décadas que separam as datas em que foram celebrados os contratos de concessão. Não é demais frisar que a redação mais recente retrata com maior fidelidade as melhores práticas e o entendimento mais recente acerca da matéria no território nacional.

3.18. Desta forma, consoante ao disposto no art. 7º do Decreto n.º 9.957, de 06 de agosto de 2019, caberá à agência reguladora competente ou ao Ministério da Infraestrutura (atualmente Ministério dos Transportes e Ministério de Portos e Aeroportos), quando for o caso, adotar as medidas necessárias à realização da relicitação do empreendimento qualificado nos termos do disposto no Capítulo II, em especial:

I - elaborar e celebrar o termo aditivo de que trata o art. 15 da Lei n.º 13.448, de 2017;

II - realizar ou dar suporte aos estudos técnicos necessários à realização da licitação do empreendimento qualificado, observado o disposto no 2017;

III - publicar o edital, julgar a licitação e conduzir o procedimento licitatório do empreendimento qualificado; e

IV - celebrar e gerir o futuro contrato de parceria e os instrumentos administrativos decorrentes do processo de relicitação de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A agência reguladora competente contratará empresa de auditoria independente para acompanhar o processo de relicitação do contrato de parceria, o cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo e as condições financeiras da sociedade de propósito específico.

3.19. Assim, o mencionado Decreto estabelece que cabe ao Poder Público, além de estabelecer o instrumento contratual que irá disciplinar as relações com o concessionário no período de transição, a elaboração de novos estudos, condução do processo licitatório, gestão do novo contrato, entre outros, que permitirão a assunção do empreendimento por novo concessionário. Ademais, outra obrigação relevante do governo no processo de relicitação é o acompanhamento das obrigações assumidas no termo aditivo, bem como o cálculo da indenização a ser paga ao concessionário, com o apoio de empresa independente.

3.20. De acordo com o Decreto n.º 9.957/2019, cabe à empresa independente acompanhar o processo de relicitação, especialmente: (i) o cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação; (ii) as condições econômico-financeiras da concessionária; e (iii) apresentar a metodologia de cálculo da indenização devida.

3.21. A obrigação de contratação de empresa independente, assim como o escopo do trabalho a ser desempenhado pela empresa, estão dispostos no parágrafo único do art. 7º, transcrito

acima, e parágrafo terceiro do art. 11 do Decreto n.º 9.957/2019, *in verbis*:

Art. 11. Serão descontados do valor calculado pela agência reguladora competente, a título de indenização pelos bens reversíveis não amortizados ou depreciados vinculados ao contrato de parceria, de que trata o inciso VII do § 1º do art. 17 da Lei n.º 13.448, de 2017:

(...)

§ 3º O cálculo da indenização de que trata o caput será certificado por empresa de auditoria independente de que trata o parágrafo único do art. 7º.

3.22. Além disso, no caso específico do processo de relicitação da Malha Oeste, o próprio Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez referência à necessidade da contratação da empresa independente para acompanhamento do processo de relicitação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA ANTT

Sem prejuízo de outras disposições previstas em lei, no Contrato de Concessão Original e neste 2º Termo Aditivo, são deveres da ANTT:

(i) fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, nos termos estabelecidos neste 2º Termo Aditivo; e

(ii) valer-se de empresa de auditoria independente contratada para acompanhar o processo de relicitação da Malha Oeste, o cumprimento das obrigações assumidas neste 2º Termo Aditivo, as condições financeiras Concessionária e a apuração do valor de indenização devido entre as Partes.

3.23. Nesse prisma, o presente documento descreve as especificações de produtos e serviços necessários à consecução do objetivo, qual seja, a contratação de empresa independente, com vistas ao desenvolvimento de estudos de mensuração da indenização em função da não amortização integral dos investimentos realizados em bens reversíveis à época da extinção antecipada do contrato, especificamente no âmbito do Contrato de Concessão atualmente outorgado à Concessionária Rumo Malha Oeste (RMO).

3.24. Para tanto, a empresa de consultoria especializada deverá se munir de todo o arcabouço normativo afeto à matéria, em especial às definições e delimitações de bens reversíveis da concessão, passíveis de indenização, conforme escopo previsto no Contrato de Concessão firmado em 1996, para fins de acompanhamento das obrigações assumidas após a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, análise das condições financeiras da Concessionária, bem como cálculo dos valores das indenizações.

3.25. O trabalho deverá contemplar a realização das avaliações econômicas, contábeis, financeiras, legais, contratuais, e regulatórias em relação ao contrato de concessão da RMO e demais elementos documentais de suporte. Será necessário em algumas etapas o aporte de técnicas de engenharia para aferição da qualidade e estado de conservação, manutenção e operação dos bens. Eventualmente, o acervo informacional e análises físico-operacionais se refletirão em glosas de valores baseados em registros contábeis.

3.26. Cabe destacar a edição do Decreto n.º 10.633, de 18 de fevereiro de 2021, o qual qualificou o empreendimento público federal do setor ferroviário Malha Oeste, pertencente à antiga Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), para fins de relicitação, dando início à contagem do prazo máximo de extensão contratual de 24 (vinte e quatro) meses previsto no Art. 20, §1º, da Lei n.º 13.448/2017. Nesse sentido, é notório e imperioso que a

contratação em voga e os trabalhos dela decorrentes observem tal limitação de prazo, sem prejuízo de eventual prorrogação.

4. Das Especificações dos Entregáveis

- 4.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos, as atividades e produtos encontram-se descritos a seguir e devidamente caracterizados.
- 4.2. O trabalho deverá contemplar levantamentos de informações, coleta de dados e inspeções *in loco*, estudos e avaliações econômicas, financeiras, contábeis, legais e contratuais e regulatórias do contrato de concessão.
- 4.3. Para o desenvolvimento dos estudos, a CONTRATADA deverá se municiar de todo arcabouço normativo afeto à matéria, em especial à Resolução ANTT n.º 5.860, de 2019, o Decreto n.º 9.957, de 2019, e a Lei n.º 13.448, de 2017.

4.3.1. Produto 1 – Plano de Trabalho e Metodologia de Execução dos Produtos e Serviços e Plano de Comunicação entre os Principais Atores

- 4.3.1.1. O Produto 1 (P1) tem por finalidade a elaboração do detalhamento da metodologia dos produtos e serviços a serem desenvolvidos, detalhando, no mínimo:
 - 4.3.1.1.1. O planejamento das atividades;
 - 4.3.1.1.2. O enfoque técnico e metodológico; e
 - 4.3.1.1.3. A organização e a alocação de pessoal.
- 4.3.1.2. Ademais, visa estabelecer o plano de comunicação entre os principais atores relacionados que serão perquiridos ou participarão de determinadas atividades durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.3.1.3. O planejamento das atividades consiste na proposição das atividades principais dos produtos e serviços, seu conteúdo e duração, fases e relações entre si, marcos (incluindo as aprovações da Infra S.A.), lista preliminar (inclusive eventuais documentos parciais, caso a CONTRATADA entenda ser adequado) com as datas de entrega dos produtos e seus subprodutos (documentos que compõem o produto) esperados. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá contemplar, em seu planejamento, a elaboração de uma matriz de riscos associados à execução das metas, com propostas de mitigação.
- 4.3.1.4. Além disso, o planejamento das atividades deverá considerar e explicitar os mecanismos que confirmam eficiência e eficácia à execução dos trabalhos objeto da contratação.
- 4.3.1.5. O planejamento proposto das atividades deverá ser coerente com o enfoque técnico e a metodologia, demonstrando compreensão do Termo de Referência e habilidade para traduzi-lo em produtos factíveis. No que se refere ao enfoque técnico e metodologia de execução dos produtos e seus subprodutos, a CONTRATADA deverá explicitar sua compreensão dos objetivos do trabalho, enfoque dos serviços, metodologia para executar as atividades e obter o produto e seus subprodutos esperados, bem como o grau de detalhamento e profundidade destes produtos e seus subprodutos.
- 4.3.1.6. A CONTRATADA deverá explicar, detalhadamente, de forma clara, objetiva e concisa, para cada uma das metas previstas, a metodologia que propõe adotar e ressaltar a compatibilidade dessa metodologia com o enfoque proposto.
- 4.3.1.7. Para a organização e alocação pessoal, a CONTRATADA deverá propor a estrutura e a composição de sua equipe e pormenorizar as disciplinas principais do trabalho, o(s) coordenador(es), os especialistas responsáveis, o pessoal técnico e de apoio. No processo de alocação de pessoal, é imperioso observar a necessidade de composição de uma equipe multidisciplinar que possa interagir de forma a garantir a entrega dos produtos e seus subprodutos com qualidade

satisfatória e nos prazos e custos pactuados, conforme diversidade e complexidade que é exigida no desenvolvimento das atividades.

- 4.3.1.8. A metodologia deverá abordar, de forma detalhada, clara, objetiva e concisa, o desenvolvimento das atividades previstas, entre outras que se mostrarem adequadas ou necessárias na visão da CONTRATADA ou da Infra S.A. Para isso, importa observar a necessidade de se demonstrar o modo como ocorrerão as ações de gerenciamento, transmissão e aplicação da experiência adquirida na prestação de cada serviço especificado.
- 4.3.1.9. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, periodicamente, em reunião com a Infra S.A. e a ANTT, um resumo dos resultados associados à produção dos documentos relacionados ao objeto da contratação.
- 4.3.1.10. Nessa esteira, o documento contendo o Plano de Trabalho, o detalhamento metodológico e o plano de comunicação entre os principais atores deverão ser compostos pelos seguintes elementos:

4.3.1.10.1. Memorial descritivo contendo, no mínimo:

- 4.3.1.10.1.1. Detalhamento da lista de produtos a serem entregues, em complementação ao definido neste Termo de Referência;
- 4.3.1.10.1.2. Detalhamento das atividades, com suas respectivas metodologias e ferramentas a serem utilizadas, incluindo softwares e aplicativos computacionais;
- 4.3.1.10.1.3. Organograma da equipe CONTRATADA, demonstrando as lideranças do projeto, suas equipes de trabalho e interfaces com a Infra S.A. e ANTT, contendo a alocação de especialistas e técnicos coerente com a metodologia apresentada;
- 4.3.1.10.1.4. Cronograma de permanência proposto, apresentado semanalmente, englobando todas as metas previstas neste Termo de Referência, de forma que se tenha uma visão geral da alocação dos profissionais ao longo da vigência do contrato;
- 4.3.1.10.1.5. Cronograma de atividades demonstrando as principais atividades a serem desenvolvidas pela equipe da CONTRATADA ao longo da vigência do contrato, sendo obrigatório que o cronograma de atividades demonstre os principais marcos contratuais e/ou entregas de produtos e seus subprodutos (e eventuais versões preliminares) da CONTRATADA.

4.3.1.11. Quanto ao Plano de Comunicação entre os principais atores relacionados ao tema, deverá ser apresentado o mapeamento dos atores mais relevantes, dentre os quais se incluem, entre outros: a Infra S.A.; o Ministério dos Transportes; a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária Rumo Malha Oeste.

4.3.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar as estratégias de abordagem, utilizando-se de ferramentas e meios inovadores de comunicação, de forma a prover informações claras, concisas e objetivas que possam agregar informações à boa e regular execução dos serviços.

4.3.1.13. O Plano de Comunicação com os principais atores, que será examinado durante o desenvolvimento dos trabalhos, deverá contemplar:

- 4.3.1.13.1. Mapeamento dos principais atores necessários; e
- 4.3.1.13.2. Estratégia de abordagem.

4.3.1.14. Produto esperado.

- 4.3.1.14.1. O Produto 1 (P1) a ser entregue consiste em elaborar Relatório Técnico para aprovação da Infra S.A. e da ANTT, contendo o Plano de Trabalho, Metodologia de Execução dos Produtos e Serviços e Plano de Comunicação entre os principais atores, contendo os elementos requisitados para o

produto, tais como: planejamento das atividades, enfoque técnico e metodológico e organização e dotação de pessoal; mapa de riscos associados à execução das metas, com propostas de mitigação; mapeamento dos principais atores necessários e estratégia de abordagem.

4.3.2. Produto 2 – Cálculo da Indenização Devida Entre as Partes

4.3.2.1. O Produto 2 (P2) tem por finalidade a definição do valor devido entre as partes, Concessionária e Poder Concedente, a título de indenização pela extinção da concessão, que será calculado pelo saldo dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis não amortizados ou depreciados, nos termos do levantamento da Base de Ativos, descontados os valores mencionados no art. 11, incisos I, II e III do Decreto n.º 9.957/2019, incluídas as eventuais receitas alternativas não recolhidas e os valores constantes no levantamento da Base de Passivos apresentada pela Concessionária.

4.3.2.2. As atividades desse produto refletem a definição das principais contas envolvidas no cálculo da indenização devida entre as partes. O inventário poderá ser realizado por amostragem, desde que a metodologia e escopo empregados sejam objeto de análise por ocasião da apresentação do produto 1.

4.3.2.3. A ANTT poderá, a seu exclusivo critério, e sem qualquer custo adicional, solicitar à empresa de consultoria a complementação ou elucidação dos fatos, relatos ou conclusões apresentadas nos produtos exigidos neste capítulo, a fim de salvaguardar os interesses das partes.

4.3.2.4. Este produto prevê sua realização em, no mínimo, 3 (três) atividades, sendo elas:

4.3.2.4.1. **Atividade 2.1:** Avaliar a conformidade do relatório do levantamento da base de ativos, a ser apresentado pela Concessionária nos termos do Anexo

II do Segundo Termo Aditivo ^[1] ao Contrato de Concessão.

4.3.2.4.2. A análise terá por finalidade salvaguardar a continuidade do serviço público concedido e mensurar o valor total devido pela concedente à Concessionária, a título de indenização pelos bens considerados reversíveis.

4.3.2.4.3. Deverá ser verificada a aderência e compatibilidade do relatório de levantamento da base de ativos apresentado pela Concessionária, ao regramento estabelecido no Anexo II do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

4.3.2.4.4. A empresa de consultoria deverá manifestar-se, inclusive, mas não se limitando, às premissas adotadas e resultados obtidos pela Concessionária, considerando os seguintes pontos:

4.3.2.4.4.1. Listagem total de bens da concessão, para geração da listagem total de bens considerados reversíveis e não reversíveis;

4.3.2.4.4.2. Critérios e parâmetros utilizados para a classificação e distinção entre bens reversíveis e não reversíveis, considerando as questões técnicas e jurídicas relacionadas;

4.3.2.4.4.3. Condições físicas dos bens classificados como reversíveis (condições técnicas e operacionais), inclusive com eventual inspeção in loco que garanta a existência do ativo, confirmando as suas características físicas, usabilidade, obsolescência e indispensabilidade à prestação do serviço;

4.3.2.4.4.4. Identificação de propriedade e posse, mediante documentação comprobatória, apontando os casos de bem financiado ou submetido a qualquer tipo de ônus, garantia, gravame ou oneração que restrinja a sua irrestrita disponibilidade;

4.3.2.4.4.5. Documento comprobatório do recebimento dos serviços de engenharia e de obras, que demonstrem aderência aos projetos aprovados, adequabilidade e confiabilidade das intervenções realizadas;

4.3.2.4.4.6. Valor contábil residual em setembro de 2021, obtido em cumprimento

aos normativos regulatórios, legais e contábeis pertinentes, principalmente à luz do Manual de Contabilidade do Setor Ferroviário e Resolução n.º 4.540/2014, editados pela ANTT.

- 4.3.2.4.5. Deve-se considerar 100% dos bens passíveis de serem considerados reversíveis, nessa atividade, cabendo à contratada elaborar Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentado pela Concessionária, sendo conclusivo quanto à identificação dos bens reversíveis e ao cálculo da indenização relativa aos investimentos vinculados a esses bens.
- 4.3.2.4.6. O levantamento da base de ativos a ser apresentado pela Concessionária compreenderá os ativos líquidos constantes do imobilizado e imobilizado em andamento. Considerar-se-á, para tanto, o valor total dos ativos líquidos publicados pela Concessionária ao mercado, inserto nas informações financeiras e constantes das Notas Explicativas às demonstrações financeiras da companhia.
- 4.3.2.4.7. Para a realização da atividade, poderão ser utilizadas informações disponíveis na Agência, como relatórios e dados da fiscalização. Ademais, poderão ser realizadas verificações em campo, a critério da CONTRATADA.
- 4.3.2.4.8. As falhas ou inconsistências identificadas nas premissas ou resultados obtidos no relatório do levantamento da base de ativos, deverão ser detalhadamente apontadas e acompanhadas de proposta de medida corretiva, devidamente fundamentada, com o respectivo impacto financeiro no valor devido entre as partes a título de indenização pela extinção da concessão.
- 4.3.2.4.9. **Atividade 2.2:** Avaliar a conformidade do levantamento detalhado da base de passivos apresentada pela Concessionária, a ser apresentado pela Concessionária, nos termos do Anexo III do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Oeste, atentando para a identificação dos passivos gerados durante a execução do Contrato de Concessão, bem como para o cálculo dos valores das propostas de indenização pelos passivos, patrimoniais e ambientais, a partir das seguintes subatividades:
 - 4.3.2.4.9.1. Análise da situação de cada passivo apontado pela Concessionária, sejam eles passivos relativos à infraestrutura ou superestrutura ferroviária, patrimoniais, faixa de domínio ou ambientais;
 - 4.3.2.4.9.2. Avaliação da memória de cálculo do custo de saneamento de cada passivo; e
 - 4.3.2.4.9.3. Atualização da avaliação das mensurações indenizatórias próximo à data da extinção da concessão.
 - 4.3.2.4.9.4. O levantamento da base de passivos a ser apresentado pela Concessionária compreenderá o universo de bens arrendados. Dessa forma, deve-se considerar como referência para os trabalhos da CONTRATADA a relação de bens arrendados, que pode ser acessada no site da ANTT, no endereço: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/concessoes-ferroviarias/rumo-malha-oeste-s-a/contrato-de-arrendamento-e-aditivos>.
 - 4.3.2.4.9.5. Para a realização da atividade, poderão ser utilizadas informações disponíveis na Agência, como relatórios e dados da fiscalização. Ademais, poderão ser realizadas verificações em campo, a critério da CONTRATADA.
 - 4.3.2.4.9.6. As falhas ou inconsistências identificadas nas premissas ou resultados obtidos no relatório do levantamento da base de passivos, deverão ser detalhadamente apontadas e acompanhadas de proposta de medida corretiva, devidamente fundamentada, com o respectivo impacto financeiro no valor devido a título de indenização pela extinção da concessão.

4.3.2.4.10. **Atividade 2.3:** Cálculo da indenização final devida entre as partes. A partir da definição dos valores resultantes das atividades 2.1 e 2.2 acima, correspondentes aos relatórios do levantamento das bases de ativos e passivos, respectivamente, além das demais contas pertinentes, incluindo valores de multas resultantes de processos administrativos sancionadores, receitas alternativas não recolhidas, valores de outorga e arrendamento devidos, deverá ser realizado o cálculo do valor devido, a título de indenização, à Concessionária ou ao Poder Concedente, a depender do seu resultado.

4.3.2.5. Produto esperado.

4.3.2.5.1. O Produto 2 (P2) a ser entregue consiste em:

4.3.2.5.1.1. **Produto 2A:** Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise do relatório da base de ativos apresentado pela Concessionária, sendo conclusivo quanto à identificação dos bens reversíveis e ao cálculo da indenização relativa aos investimentos vinculados a esses bens.

4.3.2.5.1.2. **Produto 2B:** Relatório Técnico demonstrando o resultado da análise da base de passivos, patrimoniais e ambientais, gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original e do 2º Termo Aditivo da RMO.

4.3.2.5.1.3. **Produto 2C:** Relatório Técnico Final, a ser entregue em até 45 dias que antecedam o período final da licitação, demonstrando o valor final da indenização devida.

4.3.3. Produto 3 – Acompanhamento das Obrigações Assumidas no Termo Aditivo

4.3.3.1. O Produto 3 (P3) tem por finalidade o acompanhamento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.

4.3.3.2. Este produto prevê sua realização em, no mínimo, 1 (uma) atividade, sendo ela:

4.3.3.2.1. **Atividade 3.1:** Elaborar Relatório Final, em até 60 (sessenta) dias que antecederem o final do período da licitação, o qual deverá conter, de forma pormenorizada:

4.3.3.2.1.1. o resultado da verificação do cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo, considerando as informações prestadas pela ANTT;

4.3.3.2.1.2. o inventário com a lista de bens e seu estado, bem como as desconformidades dos elementos em relação à sua funcionalidade;

4.3.3.2.1.3. a avaliação das pendências verificadas, e;

4.3.3.2.1.4. a elaboração da minuta do termo de arrolamento e transferência de bens.

4.3.3.3. Produto esperado.

4.3.3.3.1. O Produto 3 (P3) a ser entregue consiste em Relatório Final, em até 60 (sessenta) dias que antecederem o final do período da licitação, o qual deverá conter, de forma pormenorizada, o resultado da verificação do cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo, considerando as informações prestadas pela ANTT, o inventário com a lista de bens e seu estado, bem como as desconformidades dos elementos em relação à sua funcionalidade, a avaliação das pendências verificadas e a elaboração da minuta do termo de arrolamento e transferência de bens.

4.3.4. Produto 4 – Avaliação das Condições Financeiras da SPE

4.3.5. O Produto 4 (P4) tem por finalidade a avaliação das condições financeiras da SPE.

4.3.6. Com base nas melhores práticas de mercado, objetivando verificar a capacidade financeira da SPE em gerar recursos para fazer frente aos seus custos de OPEX, demais obrigações assumidas e conseqüentemente manter a prestação dos serviços dentro dos níveis adequados de qualidade e segurança, a CONTRATADA deverá

realizar a avaliação de liquidez, solvência e geração de fluxo de caixa de projetos de investimentos, apresentar as planilhas contendo dados de capacidade econômica e financeira da Companhia de forma a permitir uma avaliação de risco de descontinuidade ou de não prestação adequada dos serviços previstos em Contrato e no Termo Aditivo; sugere-se indicadores de liquidez, de geração de caixa e de cobertura de dívida.

4.3.7. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá elaborar, segundo as melhores práticas, projeção de fluxos de caixa (operacionais, de investimentos, e financiamentos), projeção de situação patrimonial (dívidas e ativos) e do desempenho econômico-financeiro (lucros/prejuízos futuros), atualizando as projeções com os valores de fato experimentado (real x projetado), de forma a acompanhar a situação de liquidez da Concessionária e sua capacidade de gerar recursos e executar a contento os termos avançados em contrato. Requer-se o emprego das melhores técnicas de projeção de demanda e geração de caixa, bem como as melhores técnicas para inferência dos investimentos, custos e despesas a serem incorridas pela Concessionária.

4.3.7.1. Este produto prevê sua realização em, no mínimo, 1 (uma) atividade, sendo ela:

4.3.7.1.1. **Atividade 4.1:** Elaborar Relatório em até 20 (vinte) meses, contados do início da vigência do Termo Aditivo de relicitação, o qual deverá conter, de forma pormenorizada, o resultado da avaliação inicial das condições financeiras da SPE.

4.3.7.2. Produto esperado.

4.3.7.2.1. O Produto 4 (P4) a ser entregue consiste em Relatório Técnico Final de Avaliação das condições financeiras da SPE, em até 20 (vinte) meses, contados do início da vigência do termo Aditivo de relicitação, contendo:

4.3.7.2.1.1. Projeção de fluxos de caixa (operacionais, de investimentos, e financiamentos);

4.3.7.2.1.2. Projeção de situação patrimonial (dívidas e ativos);

4.3.7.2.1.3. Desempenho econômico-financeiro (lucros/prejuízos futuros);

4.3.7.2.1.4. Atualização das projeções de demanda e de desempenho econômico-financeiro de forma a comparar os valores de fato verificado (real x projetado), e;

4.3.7.2.1.5. Aspectos referentes à liquidez da Concessionária e sua capacidade de gerar recursos e executar a contento os termos avançados em contrato.

4.4. Resumo dos produtos

4.4.1. O Quadro 1 apresenta um resumo dos produtos a serem apresentados:

Produto	Descrição
P1	Plano de trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os principais atores
P2	Relatório técnico contendo Cálculo da indenização por investimentos não depreciados em bens reversíveis devida à Concessionária
P3	Relatório de Acompanhamento das obrigações assumidas no Termo Aditivo
P4	Relatório técnico de Avaliação das condições financeiras da SPE

Quadro 1: Descrição dos Produtos.

5. Da Avaliação da Qualidade e Critérios de Aceitação dos Produtos e Serviços Contratados

- 5.1. De acordo com o cronograma de elaboração dos produtos e serviços (cronograma físico-financeiro, Quadro 4), a CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios Técnicos (RT) nos termos da NBR 10719:2015 e suas eventuais atualizações.
- 5.2. Todos os RT deverão conter as assinaturas dos responsáveis técnicos por sua elaboração.
- 5.3. A CONTRATADA deverá apresentar RT de cada produto, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Quadro 4) e orientações específicas constantes neste documento ou emanadas pela Infra S.A.
- 5.4. Cada RT deverá contemplar, no mínimo, sem prejuízo de outros elementos que a CONTRATADA julgue necessários:
 - 5.4.1. Introdução;
 - 5.4.2. Objetivo;
 - 5.4.3. Sumário Executivo, cuja forma e conteúdo sintetizem a metodologia empregada, os resultados obtidos e abrangência do trabalho, bem como as principais recomendações;
 - 5.4.4. Descrição das Atividades, cujo conteúdo apresente a base metodológica, a base informacional, constando os dados levantados e planilhas geradas;
 - 5.4.5. Resultados;
 - 5.4.6. Estudo analítico dos resultados;
 - 5.4.7. Recomendações gerais;
 - 5.4.8. Anexos;
 - 5.4.9. Volumes separados para a parte descritiva de cálculos.
- 5.5. A Infra S.A. ou a ANTT poderão solicitar, a qualquer tempo, o envio de RTs parciais para acompanhamento da execução dos serviços.
- 5.6. A Infra S.A. ou a ANTT poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos da Contrata acerca da execução dos serviços, visando ao alinhamento dos produtos na sua fase de execução.
- 5.7. Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser apresentados em formato digital, em arquivos editáveis, nas extensões dwg/doc/xls/shp, entre outros, e em versão para impressão (preferencialmente em pdf). Os elementos de desenho deverão ser representados em layers separadas e com cores diferenciadas.
- 5.8. Os volumes correspondentes aos desenhos técnicos deverão ser plotados em formatos adequados às respectivas escalas, preferencialmente em formato A3, contendo legendas e cuja apresentação da formatação deverá ser definida em comum acordo com a Infra S.A., contendo desenhos técnicos, esquemas, diagramas, matrizes, entre outros.
- 5.9. Os desenhos técnicos deverão estar preparados para integração automatizada dos diversos temas, compatibilizando com soluções tecnológicas que propiciem a interoperabilidade entre diferentes softwares.
- 5.10. O uso de softwares deverá atender, no mínimo, às seguintes diretrizes:
 - 5.10.1. Sempre que possível, deverão ser adotados softwares aderentes a padrões abertos;
 - 5.10.2. Padrões proprietários poderão ser aceitos, de forma transitória, mantendo-se as perspectivas de substituição assim que houver condições de migração;
 - 5.10.3. Os padrões publicados pelo *Open Geospatial Consortium* deverão ser adotados como referência, sendo priorizados os softwares homologados ou aderentes a esses padrões.
- 5.11. A seguir, estão relacionados alguns softwares que são reconhecidos como padrão de mercado, sendo que alguns deles já se encontram em uso na Infra S.A., cujos arquivos de dados deverão ter formatos compatíveis. Importante frisar que esta lista não é exaustiva. Encontram-se nela as ferramentas mais relevantes no momento, considerando-se as necessidades da Infra S.A.:
 - 5.11.1. *PTV Visum* – Software para macrossimulação de transportes que, para a licença que a Infra S.A. possui, é virtualmente ilimitado o tamanho da rede, dos nós da rede e dos zoneamentos, permitindo um trabalho bastante acurado.
 - 5.11.2. *PTV Vissim* – Software para microssimulação de transportes.

- 5.11.3. *Trimble Quantm* – Software para planejamento e estudo de novos corredores e intervenções na geometria e constituição das rodovias e ferrovias.
 - 5.11.4. *AutoDesk Civil 3D* – Software para projeto geométrico rodoviário e ferroviário.
 - 5.11.5. *Rockwell Arena* – Software para simulação de sistemas lineares, baseado em teoria das filas e programação linear inteira múltipla, que permite, por exemplo, analisar a eficiência do sistema portuário.
 - 5.11.6. *OpenTrack* – Software especializado em simular a marcha ferroviária, permitindo a análise, compreensão e maximização da eficiência de sistemas desse modo.
 - 5.11.7. *ESRI ArcGIS* – Software de SIG para tratamento e análise dos dados espacializados, com portal geo online e diversas ferramentas integradas de geoprocessamento.
 - 5.11.8. *TRL HDM 4 v2* – Software de avaliação econômica dos custos e intervenções (manutenção e construção) de pavimentação rodoviária.
 - 5.11.9. *Qlik Sense* – Software especializado na criação de painéis interativos de visualização de dados, contando com uma versão web para visualização remota dos painéis.
- 5.12. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma reunião prévia com o proposto contratado para confirmação de equipe, atualização do cronograma de execução, definição de matriz de responsabilidades e outros temas correlatos à execução do contrato. O início das atividades se dará mediante a assinatura do contrato por ambas as partes.
 - 5.13. Os produtos e serviços, em qualquer fase, etapa, nível ou condição do processo de produção, deverão ser disponibilizados sempre que solicitados pela Infra S.A. e ANTT no prazo requisitado para fins de avaliação da qualidade.
 - 5.14. As avaliações da qualidade dos produtos e serviços, bem como das formas de apresentação, deverão ser realizadas pela Infra S.A. de acordo com as normas técnicas oficiais, considerando as resoluções, escalas, dimensões e quantidades adequadas, normas e legislações oficiais aplicadas para cada atividade.
 - 5.15. Em regra, a Infra S.A. terá até 30 dias, prorrogáveis por igual período, para aceitação dos produtos, contados a partir da data de entrega da documentação. A análise considerará tanto a qualidade das informações quanto sua adequação nos termos da NBR 10719:2015 e suas eventuais atualizações.
 - 5.16. Os responsáveis pela análise e aprovação indicados pela Infra S.A. deverão contar com o apoio de equipe técnica da ANTT na avaliação dos relatórios, porém, caberá exclusivamente à Infra S.A. a aprovação final ou rejeição dos produtos entregues.
 - 5.17. No processo de análise e manifestação dos produtos e serviços entregues e executados pela CONTRATADA, a Infra S.A. poderá se posicionar pela:
 - 5.17.1. Aprovação plena;
 - 5.17.2. Aprovação com ressalvas de apresentação;
 - 5.17.3. Solicitação de correção;
 - 5.17.4. Necessidade de reapresentação parcial de produtos e seus subprodutos;
 - 5.17.5. Reapresentação total da documentação.
 - 5.18. Quando da entrega de cada produto, que poderá vir a consignar ou não pendências, a Infra S.A. avaliará se estes atendem aos critérios de aprovação e emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias, igualmente podendo consignar as pendências.
 - 5.19. Caso sejam constatadas pendências, serão concedidos prazos para adequação dos produtos nos prazos consignados no Quadro 2: Critérios e consequências do posicionamento da Infra S.A. quanto ao recebimento dos produtos e serviços.
 - 5.20. Somente após a aprovação plena do produto é que se procederá à confecção do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do produto sem pendências.
 - 5.21. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, contados do Recebimento Definitivo.
 - 5.22. O Quadro 2, apresentado abaixo, sistematiza os critérios e as consequências do posicionamento da Infra S.A. quanto ao processo de análise e manifestação dos produtos e

serviços executados.

Posicionamento Infra S.A.	Crítérios	Consequências aplicadas ao produto e serviços
Aprovação plena	Não existência de elementos técnicos ou de apresentação que ensejem qualquer óbice à aprovação.	Continuidade do trâmite processual na Infra S.A. com vistas à comunicação das autoridades competentes e realização dos procedimentos subsequentes.
Aprovação com ressalvas formais	Há elementos de apresentação documental que não atendem plenamente ao disposto neste Termo de Referência, porém não existem elementos técnicos que ensejem qualquer óbice à aprovação.	(i) Continuidade do trâmite processual na Infra S.A. com vistas à comunicação das autoridades competentes e realização dos procedimentos subsequentes. (ii) Comunicação à CONTRATADA das ressalvas, com a solicitação de atender de forma plena na entrega dos próximos produtos e subprodutos.
Solicitação de correção	Identificação de elemento(s) técnico(s) em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, mas que são passíveis de pronta correção.	(i) Suspensão do trâmite processual na Infra S.A. até que sejam apresentadas as correções por parte da CONTRATADA, via correspondência eletrônica. (ii) Comunicação à CONTRATADA da solicitação de correção. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 3 dias úteis, a versão digital da documentação com as correções realizadas.
Necessidade de reapresentação parcial	Identificação de subproduto (ou significativa parte deste) em grave desacordo com o disposto neste Termo de Referência.	(i) Suspensão do trâmite processual na Infra S.A. até que seja reapresentada, por parte da CONTRATADA, a versão corrigida impressa do(s) subproduto(s) identificado(s) como não satisfatório(s). (ii) Comunicação à CONTRATADA da necessidade de reapresentação do(s) subproduto(s). A CONTRATADA deverá reapresentar, no prazo entre 3 e 10 dias úteis (a ser definido conforme gravidade e em acordo comum com a Superintendência Técnica da INFRA S.A. a versão corrigida do(s) subproduto(s).
Necessidade de reapresentação total	Identificação de produto (ou significativa parte deste) em grave desacordo com o disposto neste Termo de Referência.	(i) Suspensão do trâmite processual na Infra S.A. até que seja reapresentada, por parte da CONTRATADA, a versão corrigida do produto e seu(s) subproduto(s) identificado como não satisfatório. (ii) Comunicação à CONTRATADA da necessidade de reapresentação do produto. A CONTRATADA deverá reapresentar, no prazo entre 3 e 20 dias úteis (a ser definido conforme gravidade e em acordo comum com a Superintendência Técnica da INFRA S.A., a versão corrigida do produto.

Quadro 2: Critérios e consequências do posicionamento da Infra S.A. quanto ao recebimento dos produtos e serviços.

6. Da Classificação dos Serviços e Forma de Seleção do Fornecedor

6.1. Trata-se de serviço especializado de verificação independente, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação por meio do Regime de Licitações das Estatais - RLE, regido pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, em sua forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento do

TIPO MENOR PREÇO.

- 6.2. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos regulamentos de licitações e de gestão e fiscalização de contratos da Infra S.A., além de fundamentos legais específicos relacionados.
- 6.3. O licitante deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado, de forma mínima, sem identificação do proponente, bem como preencher as demais declarações que se fizerem necessárias.
- 6.4. O licitante deverá cadastrar o valor de sua proposta considerando o critério de julgamento (MENOR PREÇO).

7. Do Local, do Prazo e das Condições de Execução do Objeto

- 7.1. O local da entrega dos produtos será em Brasília/DF, por meio de correspondência eletrônica.
- 7.2. O regime de execução do Contrato será o da empreitada por preço unitário.
- 7.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens, estruturas física e virtual, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.
- 7.4. A disponibilidade de informações e documentos pela Infra S.A. ou ANTT, inclusive por meio eletrônico, não exime a CONTRATADA da obrigação em comparecer aos locais necessários à prestação dos serviços a serem contratados ou a órgãos públicos para a obtenção de documentos e informações adicionais para a perfeita execução das avaliações.
- 7.5. O disposto no item anterior aplica-se a quaisquer informações necessárias à perfeita execução das avaliações, inclusive a informações previamente disponibilizadas e, em especial, nos casos indicados pela Infra S.A ou ANTT;
- 7.6. A CONTRATADA deverá dispor, quando da contratação, de Equipe Técnica para a execução de todos os produtos e serviços requeridos. A Equipe Técnica deverá estar presente durante o desenvolvimento do contrato em condições de pleno atendimento das demandas solicitadas pela CONTRATANTE.
- 7.7. A Equipe Técnica necessária para a execução dos produtos e serviços requeridos é considerada referencial, podendo a CONTRATADA manter a equipe que considerar necessária, à exceção da exigida para fins de habilitação (Item 11 – DA HABILITAÇÃO), devendo, todavia, atender plenamente às exigências contidas neste documento.
- 7.8. Considerando o nível de complexidade das atividades e o volume de trabalho previsto, em regra, a alocação dos profissionais considerou o seguinte critério:
 - 7.8.1. Profissional Coordenador (com dez ou mais anos de experiência) para a coordenação geral dos trabalhos;
 - 7.8.2. Profissionais Seniores (com oito ou mais anos de experiência) para a coordenação, supervisão, orientação e execução das atividades.
- 7.9. Em todas as metas, deverá haver a alocação de Assistente Administrativo Pleno para conferir suporte necessário às atividades administrativas. Além disso, identificou-se a possibilidade de realização de serviços topográficos, ensejando a alocação mínima de uma equipe para essa finalidade.

Profissional	Perfil Requisitado	Tempo de Experiência Profissional Requisitado
Coordenador	Experiência na coordenação de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transportes.	10 (dez) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.

Advogado Sênior	Experiência na elaboração de estudos jurídicos ou consultoria jurídica no subsetor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Economista Sênior	Experiência na elaboração de estudos econômico-financeiros para o setor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Engenheiro Civil Sênior	Engenheiro Civil, com experiência na elaboração de estudos de infraestrutura ou projetos básicos ou executivos no setor de infraestrutura de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Esp. em Regulação de Transportes Sênior	Profissional de nível superior, com experiência na área de avaliação de aspectos institucionais e regulatórios no setor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Contador Sênior	Profissional de nível superior, com experiência na elaboração de estudos e análises contábeis no setor de infraestrutura de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.

Quadro 3: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA.

- 7.10. A Infra S.A. envidará os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.
- 7.11. A Infra S.A. comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente em Brasília/DF e por meio da plataforma Teams. Demais comunicações se darão por correspondência eletrônica.
- 7.12. Todos os profissionais deverão estar disponíveis para possíveis interações com a Infra S.A. ao longo de toda vigência do CONTRATO, principalmente para participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados.
- 7.13. A documentação comprobatória dos profissionais descritos no Quadro 3, ou da equipe técnica apresentada pela contratada, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do CONTRATO, ressalvada a hipótese dos profissionais que foram habilitados, cuja experiência foi atestada para fins da habilitação da PARTICIPANTE, a que se refere ao subitem 11.4. deste TERMO DE REFERÊNCIA, cujo vínculo deve ser comprovado no momento da habilitação técnica.

8. Do Cronograma Físico-Financeiro e da Forma de Apresentação dos Produtos

- 8.1. O prazo total para a elaboração e apresentação de cada um dos produtos contratados se dará conforme quadro abaixo:

Produto	Tempo de execução (em dias)
Produto 1	D + 30
Produto 2A	D + 120
Produto 2B	D + 120
Produto 2C	D + 150
Produto 3	D + 120
Produto 4	D + 120
Total	5 meses

Quadro 4: Cronograma Físico-Financeiro.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho específico para cada produto em até 15 (quinze) dias corridos contados da expedição da respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo:

8.2.1. detalhamento das atividades a serem realizadas para entrega do produto dentro dos parâmetros definidos no Item 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES; e

8.2.2. cronograma de realização de cada uma dessas atividades, considerando a necessidade de atendimento aos prazos totais indicados no Quadro 4 – Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 01).

8.3. Após aprovado pela Infra S.A., o Plano de Trabalho apresentado tornar-se-á vinculante para fins de acompanhamento dos serviços.

8.4. A não observância do Plano de Trabalho pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9. Da Vigência Contratual

9.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.

9.2. Caso a prorrogação do prazo de vigência se faça necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes diretrizes:

9.2.1. A CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à Infra S.A. até o fim do prazo original de vigência do contrato;

9.2.2. Caso seja identificada pela Infra S.A. a necessidade de adição de produtos, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pela Infra S.A., considerando, para tanto, valores atribuídos a produtos similares, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do Contrato, razão pela qual não será aplicado critério de reajustamento anual do contrato.

10. Da Garantia Contratual

10.1. A garantia a ser apresentada deverá assegurar o pagamento de:

10.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

10.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

10.1.4. Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá garantir que o seguro preveja, expressamente:

10.1.5. Prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da licitante ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

10.1.6. Cobertura dos riscos de inadimplemento, pela CONTRATADA, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.

10.2. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

10.4. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela Infra S.A., ou em situações que impliquem perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA

deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido acima.

10.5. A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato, de prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato, e de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

11. Da Habilitação

11.1. A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

11.2. Sem prejuízo de outros documentos elencados no Instrumento Convocatório, a prestadora de serviço deverá apresentar, no mínimo, a documentação que evidencie os requisitos abaixo elencados.

11.3. Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**: o profissional deverá atender ao perfil requisitado pela Infra S.A. para a execução dos produtos e serviços, conforme Quadro 5:

Profissional	Formação	Experiência Profissional	Tempo de Experiência
Coordenador	Nível superior (qualquer área)	Coordenação de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte.	10 (dez) ou mais anos de experiência profissional em gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte.

Quadro 5: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da licitante.

11.4. O profissional Coordenador deverá comprovar sua formação, o tempo de formação exigido e a experiência mínima requerida para a função.

11.5. Deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional prestou serviços de auditoria independente ou verificação independente de processos de concessão em infraestrutura de transportes.

11.6. SOMENTE no caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de auditoria independente, deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

11.6.1. Comprovação do registro de Auditor Independente - Pessoa Física (AIPF) na Comissão de Valores Imobiliários (CVM), quando for o caso de prestação de serviços em entidades nacionais de capital aberto, conforme Lei nº 6.385/76;

11.6.2. Comprovação do registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei 9.295/46;

11.6.3. Comprovação do registro do profissional no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, conforme Resolução CFC nº 1.495, de 20 de novembro de 2015;

11.6.4. Todos os registros deverão estar dentro da validade.

11.6.5. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que o profissional habilitável possui experiência na aplicação dos padrões internacionais de auditoria (Instituição Superior de Auditoria - ISA ou International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI).

11.7. No caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de verificador independente, deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

- 11.7.1. Comprovação do registro da pessoa física no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei 9.295/46, dentro da validade.
- 11.8. Para a Qualificação Técnica Operacional, deverão ser apresentados os seguintes documentos que comprovem a execução de serviços compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação da seguinte forma:
- 11.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou diretamente serviços de auditoria independente ou verificação independente de processos de concessão em transportes.
- 11.8.1.1. SOMENTE no caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de auditoria independente, estes deverão estar acompanhados da seguinte documentação:
- 11.8.1.1.1. Comprovação do registro de Auditor Independente - Pessoa Jurídica (AIPJ) na Comissão de Valores Imobiliários (CVM), quando for o caso de prestação de serviços em entidades nacionais de capital aberto, conforme Lei n.º 6.385/76;
- 11.8.1.1.2. Comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei n.º 9.295/46;
- 11.8.1.1.3. Comprovação do registro do Responsável Técnico pela pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, conforme Resolução CFC n.º 1.495, de 20 de novembro de 2015;
- 11.8.1.1.4. Todos os registros deverão estar dentro da validade;
- 11.8.1.1.5. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa possui experiência na aplicação dos padrões internacionais de auditoria (Instituição Superior de Auditoria - ISA ou International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI).
- 11.8.1.2. No caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de verificador independente, deverão estar acompanhados da seguinte documentação:
- 11.8.1.2.1. Comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei 9.295/46, dentro da validade.
- 11.9. Para a Qualificação econômico-financeira serão adotados os seguintes critérios:
- 11.9.1. Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente ou consorciada;
- 11.9.2. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e
- 11.9.3. Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 11.9.4. $LG = (\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) / (\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante})$
- 11.9.5. $SG = \text{Ativo total} / (\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante})$
- 11.9.6. $LC = \text{Ativo circulante} / \text{Passivo circulante}$
- 11.10. A comprovação das condições de qualificação econômico-financeira dar-se-á por meio de apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não superior a 120 (cento e vinte) dias e/ou da demonstração financeira do último exercício social já exigível na forma da lei, conforme os requisitos a serem aplicados.

12. Dos Critérios de Avaliação das Propostas

- 12.1. Trata-se de serviço especializado de consultoria, não continuado, sem inovação tecnológica ou técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, em sua forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento do TIPO MENOR PREÇO, respeitados os valores unitários máximos.
- 12.2. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelos regulamentos de licitações e de gestão e fiscalização de contratos da Infra S.A.

12.3. O modo de disputa será aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, respeitado o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances, admitindo-se a apresentação de lances intermediários.

13. Da Participação na Licitação

- 13.1. As Licitantes deverão apresentar Proposta Comercial acompanhada do Anexo I – Modelo de Planilha Estimativa de Preços, discriminando valor global e por produto, os quais não poderão ser maiores do que os valores estimados para a contratação, conforme disposto no Item 14 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.
- 13.2. Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.
- 13.3. Fica vedada a participação de cooperativas tendo em vista a natureza da prestação dos serviços técnicos especializados.
- 13.4. Permite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, com vistas a aumentar o número de participantes, limitadas a 3 (três) empresas, visando não tornar restrito o universo de possíveis interessados individuais.
- 13.5. Será admitida a subcontratação da parcela dos serviços técnicos especializados que demandem instrumentação específica, tendo em vista a especificidade da matéria.
- 13.6. Os serviços reputados como essenciais ao desenvolvimento dos estudos técnicos não serão passíveis de subcontratação, devendo ser elaborados pela equipe técnica da contratada, cujos termos estão delineados no item 4 deste Termo de Referência.
- 13.7. Não obstante, veda-se a subcontratação de empresas que atuaram nos trechos concedidos como concessionária ou subcontratada da concessionária.
- 13.8. A Infra S.A. se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados, conforme regulado no edital da licitação.
- 13.9. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.
- 13.10. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14. Do Valor da Contratação

14.1. A Infra S.A. estima que a contratação terá o seguinte valor global:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO **R\$ 6.580.382,47 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**

PLANILHA DE PREÇOS - ORÇAMENTO REFERENCIAL RUMO MALHA OESTE						
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL
1	PRODUTO 1	Plano de trabalho e metodologia de execução dos produtos e serviços e plano de comunicação entre os principais atores	UN	1	R\$ 341.006,96	R\$ 341.006,96
2	PRODUTO 2A	Avaliação da conformidade do relatório do levantamento da base de ativos da Concessionária	UN	1	R\$ 1.635.484,20	R\$ 1.635.484,20

PLANILHA DE PREÇOS - ORÇAMENTO REFERENCIAL RUMO MALHA OESTE						
3	PRODUTO 2B	Avaliação da conformidade do levantamento detalhado da base de passivos apresentada pela Concessionária	UN	1	R\$ 1.640.024,08	R\$ 1.640.024,08
4	PRODUTO 2C	Cálculo da indenização final devida entre as partes	UN	1	R\$ 911.513,28	R\$ 911.513,28
5	PRODUTO 3	Relatório de Acompanhamento das obrigações assumidas no Termo Aditivo	UN	1	R\$ 1.168.736,99	R\$ 1.168.736,99
6	PRODUTO 4	Relatório técnico de Avaliação das condições financeiras da SPE	UN	1	R\$ 883.616,96	R\$ 883.616,96
-	TOTAL				R\$ 6.580.382,47	R\$ 6.580.382,47

- 14.2. A Licitante deverá apresentar os preços unitários para cada um dos produtos acima descritos, respeitados os valores máximos orçados pela Administração.
- 14.3. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e/ou totais acima dos discriminados neste item.
- 14.4. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Infra S.A.; ou II - Valor do orçamento estimado pela Infra S.A.

15. Dos Pagamentos

- 15.1. Os produtos a serem medidos constam do item 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ENTREGÁVEIS, e o critério de medição será de 100% (cem por cento) da aprovação final de cada produto, nos moldes descritos no item 5 - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS.
- 15.2. O pagamento será efetuado segundo o contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela Infra S.A., conforme Quadro 4, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.
- 15.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 15.4. Caso sejam verificadas divergências, a Infra S.A. devolverá o documento fiscal à CONTRATADA ou solicitará a sua correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados.
- 15.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

16. Das Obrigações das Partes

- 16.1. Sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, constituem obrigações da Infra S.A.:
- 16.1.1. Avaliar tecnicamente os produtos elaborados pela CONTRATADA;
- 16.1.2. Realizar o pagamento pelos produtos nos termos e condições deste Termo de

Referência;

- 16.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando cabíveis;
- 16.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 16.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 16.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 16.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 16.1.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.1.8. Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 16.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 16.2. Sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 16.2.1. Prestar os serviços necessários, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos produtos nos termos do presente Termo de Referência;
 - 16.2.2. Promover ajustes e revisões técnicas nos estudos e documentos editais reputados como necessários pela Infra S.A., pela ANTT, pelo Ministério dos Transportes ou pelo Tribunal de Contas da União.
 - 16.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Infra S.A., necessários aos desenvolvimentos dos produtos;
 - 16.2.4. Disponibilizar todos os documentos, levantamentos e análises geradas durante o desenvolvimento dos produtos, incluindo os dados brutos;
 - 16.2.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação brasileira aplicável;
 - 16.2.6. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do CONTRATO, podendo a Infra S.A., a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
 - 16.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

- 16.2.8. Observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto n.º 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 16.2.9. Se a CONTRATADA for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, em demanda judicial, desde o início do processo, a CONTRATADA deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE;
- 16.2.10. Se a CONTRATADA não for incluída no polo passivo conjuntamente com a CONTRATANTE, esta última dará ciência à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da CONTRATADA, esta última ressarcirá a CONTRATANTE dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a CONTRATANTE indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a CONTRATANTE, ou (b) caso indeferida a solicitação da CONTRATADA, esta última deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todos os custos que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

17. Da Propriedade Intelectual

- 17.1. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à Infra S.A. todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos previstos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 17.2. A Infra S.A. poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.
- 17.3. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pela Infra S.A., caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.
- 17.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da Infra S.A.
- 17.5. A CONTRATADA renuncia, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados.

18. Do Sigilo das Informações

- 18.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da Infra S.A.
- 18.2. Assim que solicitado pela Infra S.A., a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu respectivo representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela Infra S.A. (Anexo 03), responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

19. Da Aplicação de Penalidades

- 19.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Infra S.A. poderá aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

- 19.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Infra S.A.;
 - 19.1.2. Multa:
 - 19.1.2.1. Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Projeto Básico ou no Edital.
 - 19.1.2.2. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato.
 - 19.1.2.3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), após o qual poderá haver a rescisão do contrato.
 - 19.1.2.4. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima.
 - 19.1.2.5. Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - 19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
 - 19.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Infra S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 19.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 19.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 19.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
 - 19.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.3.8. Cometer fraude fiscal;
 - 19.1.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.
 - 19.1.4. As sanções previstas neste artigo não impedem que a Infra S.A. rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento e no Instrumento Convocatório.
 - 19.1.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
 - 19.1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectiva contratada:
 - 19.1.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 19.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
 - 19.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 19.2. Quando for adotada a modalidade pregão, as condutas relacionadas conforme legislação vigente poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no

Contrato e das demais cominações legais.

19.3. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Seção, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da legislação.

19.4. Após trânsito em julgado administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

20. Da Dotação Orçamentária

20.1. As despesas decorrentes da contratação da CONTRATADA correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Infra S.A.

20.2. Para cobrir despesas com eventuais aditamentos, serão emitidas Notas de Empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

21. Da Fiscalização do Contrato

21.1. O Fiscal do Contrato será designado por Portaria do Diretor de Planejamento da Infra S.A.

21.2. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da Infra S.A., caberá ao Fiscal do Contrato:

21.2.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues com o escopo do serviço contratado e o cumprimento do prazo estabelecido para sua entrega;

21.2.2. Notificar a empresa CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

21.2.3. Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;

21.2.4. Sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações;

21.2.5. Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

21.2.6. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

21.2.7. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

21.2.8. Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;

21.2.9. Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e

21.2.10. Não receber em mãos notas fiscais, ou quaisquer outros documentos, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Infra S.A., ou enviados digitalmente no Sistema Eletrônico de Informação da Superintendência Técnica da Infra S.A.

21.3. O fiscal deverá ter, durante toda a contratação, atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

21.4. O Fiscal de contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública.

21.5. Durante a execução do contrato, sempre que necessário, o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam

ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.

21.6. A realização de reuniões com a CONTRATADA deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

22. Da Rescisão

22.1. A rescisão do contrato poderá ser:

22.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

22.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;

22.1.3. Por determinação judicial.

22.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou neste RILC.

22.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

22.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e

22.4. prazos;

22.4.1. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

22.4.2. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

22.4.3. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

22.4.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

22.4.5. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

22.4.6. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

22.4.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

22.4.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

22.4.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.4.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

22.4.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

22.4.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

22.4.13. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

22.4.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

22.5. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

22.5.1. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

22.6. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

22.6.1. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

22.6.2. A inobservância da vedação ao nepotismo; e

22.6.3. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Infra S.A. direta ou indiretamente.

- 22.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.8. A resolução por culpa da contratada acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:
- 22.8.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Infra S.A.;
- 22.9. e/ou
- 22.10. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 22.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito à:
- 22.11.1. Devolução da garantia;
- 22.11.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 22.11.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 22.12. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 22.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 22.12.3. Indenizações e multas.

23. Das Alterações Contratuais

- 23.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei n.º 13.303, de 2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
- 23.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e
- 23.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Instrumento.
- 23.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.
- 23.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.
- 23.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.
- 23.5. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da CONTRATADA, desde que não alterem a vigência contratual.

24. Das Disposições Gerais

- 24.1. Caso a licitação seja revogada, ou os serviços não sejam contratados, não caberá à licitante ou à CONTRATADA o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.
- 24.2. Caso a Infra S.A. decida não emitir ordens de serviços para quaisquer dos produtos contratados, não caberá à CONTRATADA o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.
- 24.3. Inclui-se nas atividades da licitante/CONTRATADA a participação em Audiências Públicas, reuniões presenciais ou por meio de videoconferência, e outros eventos necessários à execução dos serviços.
- 24.4. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços previstos no item 4. DAS ESPECIFICAÇÕES deste Termo de Referência.

- 24.5. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente os Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da Infra S.A.
- 24.6. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei n.º 13.303, de 2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da Infra S.A.
- 24.7. A CONTRATADA deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto n.º 9.178, de 23 de outubro de 2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 24.8. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 24.9. A Equipe Técnica de Apoio à Comissão Especial para realização de licitação e a comissão de fiscalização serão designados oportunamente pela Infra S.A.

25. Da Matriz de Riscos

- 25.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 25.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no Anexo 04 - Matriz de Riscos (7591101).
- 25.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Infra S.A., conforme estabelecido no Anexo 04 - Matriz de Riscos (7591101).

26. Da Legislação Aplicável

- 26.1. Será aplicável ao procedimento licitatório as disposições contidas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.

27. Da Equipe de Planejamento da Contratação e da Aprovação

- 27.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda (7579702).
- 27.2. Após instrução processual, submete-se o presente Termo de Referência, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, ao Sr. Diretor de Planejamento, nos termos do artigo 42, VIII, da Lei n.º 13.303/2016, e do artigo 34 do Regulamento Interno de Licitações da Infra S.A., para, concordando, aprovar o presente Termo de Referência e encaminhá-lo à Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF), no intuito de dar prosseguimento à contratação.

28. Dos Anexos

- 28.1. Anexo 01 - Cronograma Físico-Financeiro (7776553);
- 28.2. Anexo 02 - Modelo de Proposta Comercial (7589883);
- 28.3. Anexo 03 - Termo de Confidencialidade (7591100);
- 28.4. Anexo 04 - Matriz de Riscos (7591101);
- 28.5. Anexo 05 - Orçamento Referencial (7776580).

[1] Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/concessoes-ferroviarias/rumo-malha-oeste-s-a/contrato-de-arrendamento-e-aditivos>. Acesso em 28/06/2023.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CAMPOS SOARES, Superintendente de Inteligência de Mercado**, em 26/01/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Castelo Branco Almeida, Assessora Técnica II**, em 26/01/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 26/01/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7990736** e o código CRC **79A16DBE**.



Referência: Processo nº 50050.006664/2023-60



SEI nº 7990736

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: